Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 08/07/2011
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3264

Súmula: Restringe o consumo de bebidas alcoólicas, nos locais públicos no Município de Irati/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no município de Irati.

Art. 2º - Consideram-se locais públicos, os espaços onde a administração pública tem como dever sua manutenção e organização, tais como: ruas, praças, parques, logradouros, etc.

Art. 3º - Nos próprios do município, no caso de eventos, festividades, jogos ou eventos correlatos, fica a encargo do Gestor Público responsável, a deliberação sobre o consumo.

Art. 4º - Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos cuja atividade se destina, como bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e nos locais de eventos, restringindo esse consumo na circunscrição desses estabelecimentos e extensão autorizada, os locais de evento, de acordo com o previsto em alvará.

Art. 5º - Os proprietários de estabelecimentos serão co-responsáveis na fiscalização da presente lei, bem como, terão responsabilidade administrativa nos casos de omissão e participação no não cumprimento.

Art. 6º - Fica fixado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estando autorizado a estabelecer as penas e sanções inerentes a execução da mesma.

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de junho de 2011.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal